



Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

Circular SINTCON-RJ 001/2015

SOLICITAMOS AFIXAR NOS QUADROS DE AVISO DA
EMPRESA, CONFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016.

Comunicamos às **EMPRESAS** de Arquitetura e Engenharia Consultiva que, no dia 25 de setembro de 2015 deu-se início ao registro junto ao MTE "Sistema Mediador", da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, cujo resumo é nas seguintes bases:

1 – REAJUSTE SALARIAL: SALÁRIO DE MAIO DE 2015 = SALÁRIO DE ABRIL DE 2015 X 1,04
SALÁRIO DE JANEIRO DE 2016 = SALÁRIO DE DEZEMBRO DE 2015 X 1,0417

As diferenças salariais correspondentes aos meses de maio a setembro de 2015, se existirem, serão pagas até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2015.

2 – PISOS SALARIAIS: As diferenças dos Pisos Salariais correspondentes aos meses de maio a setembro de 2015, se existirem, serão pagas até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2015.

NOTA: Os Pisos Salariais mais benéficos por força de Lei ou Decisão Judicial deverão ser cumpridos pelas **EMPRESAS**.

3 – AUXÍLIO REFEIÇÃO: As **EMPRESAS** implementarão/manterão planos próprios de refeição ou fornecerão tíquete-refeição no valor facial mínimo de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2015 e de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir de 1º de janeiro 2016, por dia efetivo de trabalho.

As diferenças dos tíquetes-refeição correspondentes aos meses de maio a setembro de 2015, se existirem serão pagas ou creditadas até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2015.

4 – TRANSPORTE DE IDA E VOLTA (LOCAL DE TRABALHO): Havendo a concordância expressa dos(as) empregados(as), as **EMPRESAS** poderão antecipar em espécie (moeda corrente no País), a parcela de sua responsabilidade, correspondente ao Transporte de Ida e Volta (Local de Trabalho). A parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a) se dará da seguinte forma: (Salário Base Mensal ou Piso Salarial Mensal ÷ 30) x Nº de dias úteis = Y, onde Y, é o valor sobre qual incidirá o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), e que será custeado pelo(a) empregado(a).

5 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR: As **EMPRESAS**, implementarão ou manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, extensivo para seus dependentes diretos.

6 – AUXÍLIO FUNERAL: Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) as **EMPRESAS** indenizarão os beneficiários com a importância de 02 (dois) Salários Mínimos Nacional. As **EMPRESAS** ficam isentas desta obrigação, se mantiver este benefício conjugado com a Cláusula de Seguros de Acidente-Morte e Invalidez Acidental.

7 – AUXÍLIO CRECHE: Gastos com Creche de filhos (as) das empregadas ou de empregados com guarda de filhos(as):

a) Até 06 (seis) meses de idade - REEMBOLSO INTEGRAL (Portaria nº 3.296 do MTb).

b) De 6 até 36 meses de idade – O reembolso obedecerá o descrito na Cláusula Décima Segunda da CCT 2015/2016.

As diferenças do Reembolso Creche correspondentes aos meses de maio a setembro de 2015, se existirem serão pagas até o quinto dia útil do mês de dezembro de 2015.

8 – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO: Para quem exerce suas funções nos escritórios (matriz ou filiais) das **EMPRESAS**, a jornada ordinária de trabalho é de 40:00 hs semanais, sem redução de salário.

9 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Até o limite de 36:00hs (de 2ª feira à sábado) – não feriado: o percentual é de 50% (cinquenta por cento). Além de 36:00hs (de 2ª feira à sábado/feriados/domingos): o percentual é de 100% (cem por cento).

10 – FÉRIAS: As Férias não podem se iniciar nos sábados/domingos/feriados/dias já compensados. Nas Férias Coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não podem ser computados como dias de Férias. As férias poderão ser divididas em dois períodos iguais ou não, abrangendo todas as faixas etárias.

11 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As **EMPRESAS** descontarão e recolherão ao SINTCON-RJ, a Contribuição Confederativa descontada do salário de cada empregado(a) - **exceto daqueles que tenham exercido o direito de oposição** - nos prazos previstos na CCT 2015/2016 - no valor de 1% (hum por cento). O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ**, sobre os **Salários Bases Mensais e/ou Pisos Salariais Mensais** no mês de outubro de 2015. O prazo de recolhimento em favor do SINTCON-RJ será de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário do mês de outubro de 2015.

12 – ESTA CIRCULAR EXPRESSA SOMENTE O RESUMO DAS CLÁUSULAS COMPLETAS CONTIDAS CCT 2015/2016.

OBS.: A cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, será disponibilizada no portal do MTE - "Sistema Mediador", no site do SINTCON-RJ e do SINAENCO, após o referido registro e assinatura.

